

**Conselho Pedagógico da Escola Secundária Martins Sarmiento**  
**Relativo ao “Decreto-Regulamentar n.º 2/2008”, de 10 de Janeiro**

O Conselho Pedagógico da Escola Secundária Martins Sarmiento, após análise atenta do novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, consignado no “Decreto-Regulamentar n.º 2/2008”, de 10 de Janeiro, considera que este diploma prevê prazos de execução que não podem ser cumpridos, informações complementares a todo este processo omissas e aspectos que devem ser revistos, quer porque comportam injustiças quer porque são inexecutáveis:

Primeiro, pela “inexistência dos suportes documentais e legais” imprescindíveis à sua aplicabilidade. Cite-se a título de exemplo:

- . Inexistência de despacho de delegação de competências previsto no n.º 2 do art.º 12.º;
- . Inexistência de despacho de expressão das ponderações dos parâmetros de classificação previsto no n.º 2 do art.º 20.º;
- . Inexistência do despacho conjunto de estabelecimento de quotas previsto no n.º 4 do art.º 21.º;
- . Inexistência de Portaria que defina os parâmetros classificativos a realizar pela inspeção, prevista no n.º 4 do art.º 29.º;
- . Inexistência de um Conselho Científico a quem competirá a formulação de recomendações para a avaliação dos professores;
- . Inexistência de informação sobre o posicionamento dos professores na carreira docente, em virtude da aplicação do novo Estatuto da Carreira Docente e do \*Decreto-Lei n.º 200/2007, \*mormente a situação dos docentes situados nos últimos escalões da carreira de professor titular.

Segundo, porque o referido diploma contém disposições que carecem de imprescindíveis esclarecimentos, que ainda não foram prestados às escolas, nomeadamente:

- . A impossibilidade de as escolas estabelecerem indicadores de progresso dos resultados esperados e do abandono, quando a informação oficial disponível mais recente diz respeito a 2004-2005;
- . A impossibilidade de estabelecer indicadores sobre abandono escolar, quando o próprio conceito carece de uma definição rigorosa;
- . A impossibilidade de avaliar e definir o conceito de contexto socioeducativo, muito diverso e fragmentário no âmbito de uma mesma escola, muito mais num agrupamento de escolas e que

comporta nuances sociológicas que ultrapassam o âmbito de actuação do docente, visto que pressupõe um estudo especializado;

Terceiro, porque pressupõe a \*reformulação de documentos internos à escola\* dos quais depende a elaboração do Plano Individual de Avaliação de cada um dos docentes: Projecto Educativo, Plano Anual de Actividades e Regulamento Interno; estes documentos foram elaborados antes da publicação do diploma de avaliação do Pessoal Docente. Sublinhe-se que os mesmos não foram formulados em termos operacionais que tivessem em conta a avaliação dos professores.

Quarto, porque \*ignora que "a educação é uma actividade que obedece a um\*calendário com características próprias a que se chama 'ano lectivo'\*. Começa a 1 de Setembro e não a 1 de Janeiro. Cada ano lectivo necessita de planeamento e preparação atempada. As escolas e os agentes educativos ao prepararem o ano lectivo devem estar na posse dos elementos mais relevantes para fazerem uma adequada planificação do seu trabalho" (Paulo Guinote). A importância deste aspecto revela-se de particular pertinência no que diz respeito ao horário dos professores avaliadores, nomeadamente o dos coordenadores de departamento; compreende-se mal como é que um horário elaborado para cumprir as atribuições previstas no início do ano lectivo é compaginável com a actual exigência de avaliar os seus colegas -- em muitos casos, numerosos. Percebe-se também que, concentrando-se todo o processo de avaliação no 3º período, ele gerará uma turbulência e desorientação na vida das escolas, que em nada será benéfico para a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens.

Quinto, porque não \*estão garantidos os meios e as condições necessários ao\* \*desempenho do processo de avaliação\*, quer no que respeita aos avaliados quer aos avaliadores, porque não basta ter nas mãos uma ficha de observação de aulas para saber avaliar, e porque não foi a eleição democrática que os investiu do saber necessário a esta actividade, por natureza complexa e polémica. No que diz respeito à avaliação dos coordenadores, feita pela Inspeção Geral de Educação, é retirada a equidade do processo de avaliação dos docentes, para além de se verificar uma mistura de funções, pois a IGE passa a acumular funções de avaliador interno e externo; porque a CCAD (Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho), constituída por quatro professores titulares do CP e pelo Presidente do Conselho Pedagógico recairá, na maioria das situações, nos coordenadores de departamento, que ficarão sujeitos a uma sobrecarga de trabalho.

Sexto, dada a existência \*de pontos em que claramente discordamos\* e que desejamos ver alterados:

. As percentagens do nível de assiduidade pressupostas para a atribuição das menções de Excelente e Muito Bom negam os direitos contemplados no Estatuto da Carreira Docente no que respeita a faltas, ainda que o próprio Estatuto comporte essa contradição;

. O conceito de prestação voluntária de apoio à aprendizagem dos alunos, previsto no art.º 9.º, ponto 2, alínea c), pois o docente deve ser avaliado apenas dentro dos limites do serviço distribuído, lectivo e não lectivo;

. A avaliação do docente com base nos resultados obtidos pelos seus alunos nas provas de avaliação externa, resultados esses confrontados com a classificação interna final, uma vez que os critérios que presidem à atribuição da segunda classificação estão ausentes da primeira e, ainda, porque esta não tem em conta o contexto socioeducativo e a diversidade dos territórios pedagógicos; ainda neste ponto, consideramos que se cria discriminação ao nível das diversas disciplinas, uma vez que nem todas estão sujeitas à obrigatoriedade da avaliação externa;

. A situação dos actuais coordenadores de departamento que se vêem investidos de responsabilidades que não estavam previstas no momento em que foram eleitos;

. A desresponsabilização das famílias, no que toca a situações de insucesso e abandono escolar, centrando a responsabilidade apenas nos professores, quando o contexto socioeducativo dos alunos ultrapassa muitas vezes o âmbito pedagógico dos docentes;

. A aplicação deste decreto não prevê, na avaliação do desempenho do Pessoal Docente, um carácter essencialmente formativo e de correcção de dificuldades e insuficiências da prática lectiva.